



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

### LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 14 DE OUTUBRO DE 1997.

### REVOGA E ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam revogadas o inciso I do Art. 69 e o Art. 70 da Lei Complementar nº 003 de 05 de novembro de 1993, que concedia adicional por tempo de serviço a razão de 7% (sete por cento) a cada Biênio de Serviço Público municipal na Administração direta e indireta.

**Art. 2º** - Fica assegurado aos atuais servidores que já perceberam o adicional do art. 70, ora revogado, o direito adquirido até a data em que entrar em vigor a presente Lei.

**Art. 3º** - O parágrafo 1º do art. 83 da Lei Complementar 003 de 05 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.83** -...

**Parágrafo 1º** - Nenhum Servidor poderá prestar menos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto se previsto em Lei e nos casos do art. 84.

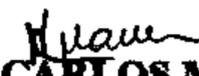
**Art. 4º** - A partir da vigência desta Lei Complementar, nenhum servidor público da administração direta ou indireta, poderá ultrapassar a título de promoções ou adicional por tempo de serviço o teto de 21% (vinte e um por cento) do seu salário inicial.

**Art. 5º** - Para os atuais servidores que já tenham ultrapassado na data de entrada em vigência desta Lei, o teto do Art. 4º, fica-lhes assegurado o direito que adquiriram, não lhes cabendo mais qualquer acréscimo de salário a título de promoções ou adicional por tempo de serviço.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia em ,14 de outubro de 1997.

  
**JOSÉ CARLOS MILANEZI**  
Prefeito Municipal

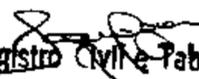


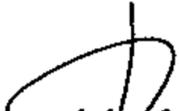
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

A presente Lei foi afixada  
neste Cartório, para  
publicação nesta data.  
Em, 14/10/97.

Registrado na SEMAD  
da P.M.M. Em,  
14/10/97.

  
Cartório de Registro Civil e Tabelionato  
ELEUTERIO LORENZONI  
OFICIAL REGISTRADOR  
JAQUELINE LORENZONI  
SUBSTITUTA  
AV. D. BOSCO, - MARILÂNDIA - ES

  
Secretário da SEMAD.